



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PORTARIA SECTUR N°. 006/2023

“Dispõe sobre os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP”

O Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, no seu artigo 78 e considerando os termos da Resolução nº 01 de 06 de outubro de 2022, **RESOLVE:**

Capítulo I Da Organização e Coordenação do Evento

Artigo 1º. A organização e coordenação do evento cabem à Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através do Departamento de Eventos.

§1º. Para uma ação coordenada e eficiente, a organização do evento conta com o auxílio de outras Secretarias Municipais, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 5565, de 9 de agosto de 2014, sendo que as entidades privadas e não governamentais, se compatíveis com a proposta do evento, também poderão apoiar a organização.

§2º. Os realizadores são os cidadãos adeptos dos Cultos de Matrizes Africanas, Espíritas, Espiritualistas e Umbandistas, assim como, os demais fiéis e simpatizantes de Iemanjá, através de templos, federações ou outras formas de agregação dessas entidades religiosas.

§3º. Os Festejos Comemorativos de Iemanjá de 2023 serão realizados nas seguintes datas: **02, 03, 09 e 10 de dezembro de 2023.**

§4º. Os interessados devem se cadastrar no prazo determinado, estar de acordo com as determinações estabelecidas para o evento, efetivar sua inscrição através do recolhimento dos preços públicos e estar em poder das devidas autorizações na data do evento.

Capítulo II Do perímetro estabelecido para o evento e da distribuição das áreas

Artigo 2º. Para a edição 2023 dos Festejos de Iemanjá os parâmetros de distribuição de áreas permanecerão como definidos na edição anterior, ou seja, as **Federações e/ou Associações terão à disposição as áreas determinadas através da mesma numeração de 2022**, excetuando-se a área de Tradição Histórica que, assim como nas edições anteriores, será determinada como primeira área ocupada a partir da Estátua de Iemanjá e indo na direção oeste com as numerações de 01 (um) até que seja atingida a quantidade de federações inscritas para os Festejos de 2023, sendo alocadas logo em seguida.

§1º. As instituições que participarão dos Festejos de Iemanjá de 2023 ficam proibidas de realizarem a ocupação dos espaços não determinados para uso do Evento, ratificando que as áreas que serão usadas pelas entidades participantes se iniciarão na **Rua Vinte e Três de Maio**, posterior à Estátua de Iemanjá, e se estenderão na direção oeste, sentido Cidade de Mongaguá. As tendas que porventura venham a serem **montadas fora do espaço predeterminado terão sua retirada determinada, sob pena de indeferimento da licença para o ano posterior.**

§2º. O tamanho das áreas a serem distribuídas para utilização das Entidades participantes será calculado em conformidade com o número de autorizações expedidas pela organização do evento, tendo como base de cálculo **10 (dez) metros lineares paralelos ao calçamento por autorização (taxa administrativa)**, ou seja, a ocupação deverá ser realizada



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

preferencialmente de forma linear, abrindo a possibilidade de, no caso de uma Federação participante, poder dispô-los em formação triangular, conforme sugerido no croqui disponibilizado no ANEXO I, sempre lembrando de se reservar espaço entre as estruturas para o trânsito de participantes, e acesso dos socorristas, caso isso seja necessário. **É terminantemente proibido duplicar de forma linear a montagem de tendas, configurando duas sequências em paralelo.**

§3°. As Federações e/ou Associações que não tenham participado dos Festejos nos anos anteriores e venham a demonstrar interesse em participar da edição de 2023 seguirão a ordem de posicionamento estabelecida pela organização do evento, sendo posicionadas entre a última área ocupada por uma Federação inscrita como tal e a área destinada aos não federados. **Caso haja um número substancial de novos interessados, a SECTUR poderá convocar os ingressantes da edição para um sorteio de ocupação das novas áreas.** As áreas já estabelecidas na edição anterior não farão parte deste procedimento.

§4°. Dentro da área de não federados a escolha do local é livre pelos participantes, exigindo-se, para tanto, a **distância de 2 metros entre as tendas/participantes e o calçadão**, a fim de propiciar o livre acesso (ou trânsito) de pessoas à praia.

§5°. Após o encerramento do período para inscrição e retirada das autorizações no Posto de Validação, na data do festejo escolhida, as Federações e/ou Associações que não tiverem confirmado sua presença nos Festejos deste ano **serão excluídas automaticamente do mapa de distribuição das áreas para o ano seguinte.**

§6°. A “Área de Tradição Histórica”, é constituída por instituições solicitantes de comprovada representatividade histórica nos Festejos de Iemanjá do Município, que **se iniciará na Rua Vinte e Três de Maio e se estenderá na direção oeste** de acordo com a quantidade de autorizações emitidas, adotando-se os parâmetros descritos no §2°. Tal procedimento será válido para os dois períodos do evento.

Capítulo III

Dos procedimentos de inscrição e da retirada de autorizações

Artigo 3º. Federações e Associações que possuam afiliados interessados em participar do evento deverão efetuar o pagamento dos preços públicos, os quais disciplinam a entrada de ônibus, vans e micro-ônibus no Município, assim como a inscrição e autorização para participação no Evento.

§1°. O mesmo procedimento caberá aos interessados em participar do evento que não sejam filiados a federações ou associações.

§2°. Os preços públicos, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, conforme prevê a Resolução nº 01 de 06 de outubro de 2022, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Complementar nº 915 de 05 de abril de 2022, sendo:

I - **R\$ 523,79** (quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) para ônibus;

II - **R\$ 319,58** (trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) para micro-ônibus e vans.

§3°. Com base no que trata o artigo 3º, inciso II do Decreto nº 5565 de 9 de agosto de 2014, fica estabelecido o recolhimento de taxa administrativa para regularização das autorizações com o seguinte preço público:

I - **R\$ 168,68** (cento e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas e outros), que dará direito às entidades, federadas ou



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

não, de ocupação de um espaço não superior a 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão. Caso a entidade inscrita tenha necessidade de um espaço maior do que 10 (dez) metros lineares para acomodar seus fiéis, a mesma deverá adquirir duas autorizações para que isto seja possível; caso o espaço necessário seja superior a 20 (vinte) metros, a entidade deverá adquirir três autorizações e assim sucessivamente.

§4º. Os preços públicos referentes ao evento de que trata este artigo deverão ser recolhidos mediante pagamento de boleto a ser emitido pelo Departamento de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande, não sendo aceitas transferências eletrônicas, depósitos em caixas eletrônicas ou quaisquer outras formas de movimentação bancária que não seja a citada neste parágrafo.

Artigo 4º. O período de inscrições terá início em **30 de agosto de 2023 e segue até às 18h do dia 29 de outubro de 2023**, não sendo de forma alguma prorrogado.

§1º. A inscrição será feita da seguinte maneira:

I - Os órgãos federativos deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do e-mail: **festejosdelemanja@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro;

II - Os órgãos federativos que manifestarem interesse **receberão devolutiva por e-mail contendo link** para acessarem e efetuarem suas inscrições. Durante o período de **30 de agosto de 2023 até às 18h do dia 29 de outubro de 2023**, o citado link permitirá a inscrição do interessado e suas respectivas solicitações de autorizações, mediante o preenchimento dos seguintes dados:

- a) Nome da Federação ou Associação;
- b) CNPJ;
- c) Nome do responsável;
- d) RG;
- e) CPF;
- f) Telefones fixo e móvel para contato;
- g) Períodos pretendidos para participação: (1º período: 02 e 03/12 e/ou 2º período: 09 e 10/12);
- h) Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessárias;

III - Os órgãos federativos deverão encaminhar ainda para o e-mail **festejosdelemanja@gmail.com**, no período supracitado, as seguintes cópias de documentos e informações pertinentes:

- a) Cópia do Contrato Social da Entidade Federativa a ser inscrita;
- b) Cópia da última ata válida de eleição da mesma entidade;
- c) Relação com os nomes de suas entidades filiadas que irão participar do evento, bem como suas respectivas quantidades de autorizações.

IV - As entidades e templos não federados deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do e-mail **festejosdelemanja@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro.

§2º. O filiado das Federações e Associações participantes dos Festejos de Iemanjá de 2023 que desejar participar do Evento deverá fazer inscrição através de sua entidade federativa representante; caso opte por fazer sua inscrição de maneira independente, caberá ao mesmo ser alocado na área de Não Federados.

§3º. Solicitações realizadas após o prazo determinado para inscrições serão desconsideradas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§ 4º. Acolhida a inscrição por meio do link enviado por e-mail, será emitido o boleto com os valores totais das solicitações de ônibus, micro-ônibus e/ou vans e das taxas administrativas, sendo o mesmo enviado para o endereço de e-mail do solicitante.

§5º. As solicitações de entrada no Município de Praia Grande para ônibus, micro-ônibus e vans, bem como as de taxas administrativas, só serão ratificadas mediante confirmação do pagamento dos boletos enviados através do sistema da instituição bancária emissora dos mesmos, não sendo necessário o envio de comprovantes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§6º. Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos efetuados através de depósitos ou transferências bancárias.

§7º. No momento da confirmação do pagamento do boleto, serão emitidas as autorizações provisórias alusivas à quantidade de ônibus, micro-ônibus, vans e taxas administrativas solicitadas pela entidade.

§8º. As autorizações provisórias serão numeradas individualmente para evitar duplicidade de emissão e/ou de impressão e serão enviadas por e-mail às entidades solicitantes, devendo ser trocadas pelas autorizações definitivas de número correspondente (ex.: o portador da autorização provisória 1001 a trocará pela autorização definitiva 1001, o portador da autorização provisória 2001 a trocará pela autorização definitiva 2001, e assim por diante), no posto de validação, quando da chegada dos seus afiliados em nosso município.

§9º. A troca das autorizações provisórias devidamente numeradas e sem rasuras pelas autorizações definitivas com o número correspondente, tanto das Federações e Associações quanto das Não Federadas, serão efetuadas a partir das 07h dos sábados, dias **02 de dezembro e 09 de dezembro de 2023, no Posto de Validação** que estará localizado no estacionamento do Paço Municipal, sito à Rua José Borges Neto, esquina com a Av. Presidente Kennedy, 9.000, Bairro Mirim, Praia Grande – SP.

§10º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará o Mapa das Áreas dos Festejos de Iemanjá 2023 por meio dos endereços de e-mails dos solicitantes, juntamente com as autorizações provisórias, lembrando que a confecção do mesmo só será possível após o término do cômputo das inscrições, quando a organização terá a quantidade exata de entidades participantes nos dois finais de semana do Evento. O mapa do evento será também disponibilizado por meio do e-mail: festejosdeiemanja@gmail.com

Capítulo IV

Das autorizações para acesso e permanência de veículos

Artigo 5º. O veículo autorizado de transporte dos participantes dos Festejos de Iemanjá 2023 que se encontrar no Município é obrigado a manter fixado em seu para-brisa a autorização cedida para efeito de fiscalização, e somente poderá adentrar após as 07h dos sábados, dias 02 de dezembro e 09 de dezembro de 2023, para que não seja penalizado pela fiscalização do trânsito do Município.

Artigo 6º. Os **veículos para transporte das estruturas** e demais materiais de montagem das tendas devidamente autorizados poderão adentrar no Município **após as 14h das sextas-feiras, dias 01 de dezembro e 08 de dezembro de 2023.**

Artigo 7º. A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da **SECTUR** - Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da **SEAD** - Secretaria de Administração, **SETRAN** - Secretaria de Trânsito e da **SEASP** - Secretaria de Assuntos de Segurança Pública disponibilizará áreas para estacionamento dos veículos autorizados no Espaço Alvorada, sito à



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Avenida Ministro Marcos Freire, esquina com a Rua Álvaro Silva Júnior; e no Espaço Piaçabuçu, sito à Avenida Astério Genario, esquina com Rua José Borges Neto.

§1º. O estacionamento ficará aberto para entrada e saída dos veículos durante o período em que estiver ocorrendo o Evento, **abrindo às 07h dos sábados** dias 02 de dezembro e 09 de dezembro de 2023, e **fechando às 15h dos domingos**, dias 03 e 10 de dezembro de 2023.

§2º. A não permanência dos veículos nos locais previstos para estacionamento neste art. 7º acarretará aos mesmos as sanções previstas no **Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 1442, de 02 de setembro de 2009**, conforme descrito a seguir.

“É expressamente vedada a permanência de ônibus e micro-ônibus em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Trânsito, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente da remoção do mesmo para o pátio municipal, sendo que neste caso o veículo somente será liberado após o pagamento da multa, taxa dos serviços de guincho e estadia”.

Capítulo V

Das obrigações e orientações para as práticas dos festejos

Artigo 8º. É obrigatória a passagem de todos os participantes dos Festejos de Iemanjá 2023 pelo Posto de Validação para efetuar a troca das autorizações provisórias pelas definitivas.

Artigo 9º. As Federações e/ou Associações que não efetuarem a troca de no mínimo 90% (noventa por cento) de suas autorizações provisórias pelas definitivas sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2023.

Artigo 10. Os fiéis e praticantes dos Festejos de Iemanjá 2023 devem respeitar os limites dos espaços predeterminados informados pelo mapa do evento, e só será permitida a montagem de estruturas em paralelo ao muro delimitador da faixa de areia, ou seja, não será permitida a montagem de estruturas uma em frente à outra, em direção ao mar.

Artigo 11. As Federações e/ou Associações que não respeitarem o disposto no **artigo 10**, sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2023.

Artigo 12. Os órgãos federativos deverão informar à organização do evento os nomes dos responsáveis por receber os grupos filiados no desembarque à praia, de modo a facilitar a identificação da área por parte dos praticantes.

Artigo 13. Cada Federação/Associação deverá manter **uma tenda na faixa de areia com a finalidade de receptivo** e com a presença de ao menos **um indivíduo com identificação do próprio órgão** para orientação junto aos seus filiados, de modo ainda que este sirva também de intermediário junto à organização do evento.

§1º. As tendas obrigatoriamente deverão ser fixadas no início de cada área destinada às Federações/Associações, bem como mais próximo possível do muro delimitador da faixa de areia, de modo que não acarretem prejuízos à mobilidade urbana e/ou obstruam os acessos à faixa de areia. **É vedado o emprego de tendas com lonas compostas com qualquer tipo de comunicação visual alusiva à empresas e/ou pessoas.**

§2º. Caberá ao Poder Público realizar a demarcação das áreas através de grade de proteção e fitas sinalizadoras em alternância, estabelecendo visualmente o início e fim de cada área, contudo, as Federações ficarão com a responsabilidade de zelar pelo posicionamento destes limites até o final do evento por meio de um membro ou contratado pelas próprias entidades. **O**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

responsável de cada área deverá garantir a permanência da divisão estabelecida a partir de sua montagem, prevista para as sextas-feiras, dia 01 de dezembro e dia 08 de dezembro, a partir 10h.

Artigo 14. É obrigação dos templos, federados ou não, manter o **comprovante de inscrição sob posse do responsável** pela entidade na estrutura que for montada pela entidade participante do Evento e apresentá-lo à Coordenação do evento sempre que solicitado no local.

Artigo 15. Nos termos da legislação vigente, não é permitida:

I - A realização de rituais com sacrifício de animais nos Festejos de Iemanjá;

II - A montagem de tendas em frente à Estátua de Iemanjá, no perímetro que compreende as Ruas Vinte e Três de Maio e Primeiro de Maio;

III - A utilização de fogos de artifício ou qualquer equivalente que possa representar riscos aos participantes dos festejos;

IV - A utilização de oferendas como recipientes de vidro, espelhos, artigos de arame ou demais objetos que possam ocasionar perfurações e riscos aos participantes dos festejos e frequentadores do espaço público;

V - A utilização da rede elétrica provida pela organização do evento para outros fins que não o de iluminação das tendas, excetuando-se os casos autorizados antecipadamente pela Organização do evento (SECTUR);

VI - Demarcar antecipadamente a área da praia a ser utilizada pela Entidade participante dos Festejos de Iemanjá 2023, lembrando que a montagem das estruturas só poderá ser iniciada após as 14h das sextas-feiras, dias 01 de dezembro e 08 de dezembro de 2023, bem como a ocupação do espaço reservado pela organização do evento só poderá ser iniciada após as 07h dos sábados, dias 02 de dezembro e 09 de dezembro de 2023;

VII - Exercer comércio nas tendas.

Artigo 16. As entidades que utilizarem tendas com estrutura metálica e com cobertura de lona acima de 25 m² deverão apresentar ART do engenheiro responsável pelas instalações e o laudo antichamas das lonas.

Artigo 17. Recomenda-se aos participantes manter a área do evento limpa, livre de qualquer material não biodegradável que possa causar malefícios ao meio ambiente.

Artigo 18. Para facilitar a localização de crianças perdidas, é recomendada a identificação dos menores de 12 anos de idade.

Artigo 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de agosto de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.

Maurício da Silva Petiz
Secretário de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo I

